EMENDA N°01
AO PROJETO DE LEI N° 323/2013

Inclua-se como art. 2° do referido projeto a seguinte redação, renumerando os demais.

“Art. 2° - Para terem acesso aos veículos, os animais deverão estar devidamente acompanhados dos seus tutores.”

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013

Marcell Moraes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR